



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 43.060
(Processo n.º. 2007/52798-8)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS– Prefeito à época de Maracanã

Recorrido: Acórdão n.º. 41.719 de 22.05.2007

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não provimento.
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exm^o Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n.º. 2007/52798-8.

Rafael de Loureiro Reis, ex- prefeito de Maracanã, inconformado com o V. Acórdão n.º 41.719 de 22.05.07 pelo qual, este Tribunal, ao julgar o mérito do processo n.º 1999/52950-4 condenou-o a devolver aos cofres públicos a importância de R\$46.320,41 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta e um centavos) acrescido de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento, mais a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) interpôs Recurso de Reconsideração objetivando reformar aquela decisão

O recurso foi recebido e teve tramitação regular.

Ao manifestar-se, a 6^a CCE informa que a documentação que instrui o recurso não sanou as irregularidades constantes do processo em que foi prolatada a decisão recorrida.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO:

O recorrente traz como razões de recurso apenas a alegação de que os recursos recebidos foram aplicados, e, pela verdade real, pede a reforma da decisão. Em nada inovou. Apenas, recorreu por recorrer, pois, nenhuma fundamentação, fática ou de direito, apresenta. Em consequência, conheço deste recurso, mas a ele nego provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar n^o. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos

Plenário Conselheiro Emilio Martins, em 27 de março de 2008

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

PFC/0100599